

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.251, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de monitoramento por Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, em todos os Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, em todas as unidades privadas que oferecem atendimento a pessoas com TEA.

**Autor:** Deputado RODRIGO GAMBALLE

**Relator:** Deputado LEO PRATES

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.251, de 2025, de autoria do Deputado Márcio Honaiser, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de monitoramento por Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, em todos os Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, em todas as unidades privadas que oferecem atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

A proposição determina que esses sistemas de monitoramento sejam instalados em áreas de circulação comum, como recepção, corredores, salas de atendimento terapêutico e refeitórios, vedando-se sua utilização em ambientes de intimidade pessoal, como banheiros e consultórios médicos. O texto também exige que os ambientes monitorados sejam devidamente sinalizados, visando garantir o direito à informação dos usuários.

Na justificativa, o autor aponta a necessidade de garantir maior segurança, transparência e controle nos serviços de saúde destinados às



\* C D 2 5 6 3 4 4 3 9 6 4 0 0 \*

pessoas com deficiência, especialmente àquelas com TEA, cujo atendimento pode demandar cuidados específicos e cuja vulnerabilidade pode ser acentuada por barreiras atitudinais ou práticas inadequadas. Ressalta que o monitoramento também funciona como elemento de prevenção de abusos, contribuindo para um ambiente mais protetivo e digno.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência analisar a proposta em tela sob a ótica dos direitos da população com deficiência, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, é de grande relevância que esta Comissão examine com atenção iniciativas legislativas que busquem assegurar melhores condições de segurança, atendimento e dignidade às pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situações de maior vulnerabilidade.

O Projeto de Lei nº 1.251, de 2025, ao dispor sobre mecanismos de vigilância contra abusos e maus-tratos de pessoas com deficiência, apresenta-se como uma medida concreta de proteção e prevenção. A proposição busca coibir práticas abusivas, garantir transparência nas rotinas institucionais e aumentar a confiança dos usuários e seus familiares no ambiente terapêutico.



\* C D 2 5 6 3 4 4 3 9 6 4 0 0 \*

Trata-se ainda de um resguardo para os próprios profissionais envolvidos em casos de eventuais questionamentos de seus trabalhos.

Importante destacar ainda que o texto do projeto respeita os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade, ao vedar expressamente a instalação de câmeras em banheiros e consultórios, além de prever a devida sinalização dos ambientes monitorados. A proposta, assim, promove um equilíbrio adequado entre os direitos fundamentais envolvidos.

Ademais, e aqui o ressaltamos apenas do ponto de vista do mérito, a proposição harmoniza-se com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como com os dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçando o dever do Estado e da sociedade de promover ambientes seguros, acessíveis e respeitosos para todos.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.251, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Relator

2025-8634



\* C D 2 5 6 3 4 4 3 9 6 4 0 0 \*

